



AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Borges de Medeiros, 659 - 12º andar - Bairro Centro - CEP 90020-023 - Porto Alegre - RS - www.agergs.rs.gov.br
CNPJ 01.962.045/0001-00

VOTO
CONSELHO SUPERIOR

Data: 10/08/2021

Processo: 000925-39.00/21-6

Assunto: Reajuste Tarifário da SULGÁS Conselho Relator: Luiz Henrique Mangeon Conselho Revisor: Alexandre Alves Porsse

I - DO RELATÓRIO

Trata o presente expediente sobre pedido de reajuste das tabelas tarifárias da Companhia de Gás do Estado do Rio Grande do Sul - SULGÁS, conforme estabelecido na 937ª Reunião da Diretoria Executiva da empresa de 02/07/2021, e de acordo com o processo PROA 21/0491-0000035-2.

Destaca o Diretor-Presidente da SULGÁS que o reajustamento visa à adequação, única e exclusiva, do componente custo do gás nas tarifas aprovadas em abril, com vistas à manutenção das margens da Companhia frente aos custos incorridos e as novas projeções. E que a variação mais significativa se refere ao preço do gás praticado no Contrato de suprimento do Novo Mercado do Gás - NMG. Refere que para o trimestre de maio a julho o valor da parcela de molécula acrescido ao transporte, fixado em reais, se elevou em 38,8% e para o trimestre de agosto a outubro a projeção apresentada pela SULGÁS dá conta de uma elevação de mais 5,4%. Não obstante a estimativa enviada, foi anunciado pela Petrobras no dia 06 de julho que o reajuste para o trimestre de agosto a outubro será de 7%, ensejando aumento acumulado de 48,7% no período de maio a outubro.

Na Nota Técnica Estratégica nº 002/2021, que acompanha o expediente, é apresentado que reajustamento nas tarifas praticadas pela SULGÁS, a partir de 1º de agosto de 2021, visa à adequação, única e exclusivamente, do componente custo do gás nas tarifas aprovadas em abril com vistas à manutenção das margens da Companhia frente aos custos incorridos e as novas projeções para o componente custo do gás.

Informa que a tarifa média de gás natural a ser praticada pela Concessionária é definida como a soma do preço de venda pelo fornecedor do gás com a margem bruta de distribuição a ser praticada pela concessionária. Sendo que esta última é aquela necessária para cobrir os custos e despesas acrescidos da remuneração dos investimentos.

O Preço de Venda, componente da tarifa do ano, foi igualmente estabelecido em mesmo expediente e reajustado em 15 de abril do corrente, frente às projeções de aumento do Preço de Venda, consoante expediente administrativo PROA nº 21/0491-0000005-0. Ocorre que o reajuste efetivo do preço de compra do contrato de suprimento de gás Firme NMG firmado entre SULGÁS e PETROBRAS, no mês de maio foi superior ao estimado, e a projeção para os próximos meses indica manutenção do descolamento.

A formação do preço do gás no Contrato NMG é dividida em duas parcelas, sendo uma referente à molécula e outra ao transporte. A parcela de molécula está precificada em reais com reajuste trimestral acompanhando a cotação do Brent e do câmbio. Ao passo que o transporte tem seu valor referencial fixado em reais com reajuste associado ao índice geral de preços - IGP-M.

A parcela de transporte é calculada e atualizada anualmente pelo IGP-M, a cada 1º de maio. Neste ano, o valor foi reajustado em 31,1% em relação ao valor praticado no período anterior, sendo fixada em R\$ 0,3447/m³ para o período de maio de 2021 a abril de 2022. As projeções apresentadas pela SULGÁS, em março do corrente, estimavam uma elevação inferior, da ordem de 28,9%.

A parcela de molécula é apurada trimestralmente nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano. Os reajustes acompanham a variação do Brent e do câmbio em relação aos valores de referência. As estimativas para o Brent, encaminhadas em março, davam conta de uma cotação média de 60,63 US\$/barril para o ano de 2021, enquanto as novas projeções indicam uma elevação de 7,3%, passando para 65,06 US\$/barril.

Além do mais, as expectativas para o câmbio, na média do ano, encontram-se com os valores abaixo do estimado pela SULGÁS. No entanto, tal redução não se mostrou suficiente para compensar a elevação do Petróleo.

Diante destas considerações, o preço médio de aquisição de gás, ponderado pelos volumes, considerando todos os custos associados ao Contrato NMG, transporte TSB e odorante, realizado e projetado para o ano, se eleva para R\$1,7069/m³; e o valor do preço do gás na tarifa, de 01 de agosto a 31 de dezembro, passa a ser de R\$ 1,9462/m³, que acrescido do saldo da conta gráfica 2020 de R\$0,061/m³, chega-se ao valor de **R\$ 2,0072/m³**.

A Diretoria de Tarifas, através da Informação nº 86/2021-DT fez todo um histórico contextualizando a ausência da regulação da Companhia de Gás do Estado, que se alterou com a edição da Lei nº 15.648, de 01/06/2021, que estabeleceu de maneira clara o papel da regulação e da AGERGS nesta atividade.

"Art. 6º O Estado exercerá as atividades de regulação dos serviços de gás canalizado, nos termos do disposto na Constituição Federal e na Lei nº 10.931, de 9 de janeiro de 1997.

§ 1º Quanto aos serviços delegados ou outorgados tanto à iniciativa privada quanto a empresas públicas e sociedades de economia mista, a competência definida no "caput" deste artigo será exercida por meio da AGERGS, de acordo com a legislação em vigor.

§ 2º A regulação dos serviços de distribuição de gás natural pela AGERGS se aplica inclusive à concessão atualmente vigente.

Art. 11. A AGERGS regulará o serviço público de gás canalizado concedido mediante o exercício das competências estabelecidas na Lei nº 10.931/1997."

Após análise do expediente, a Diretoria de Tarifas entendeu por sugerir ao Conselho Superior da AGERGS a homologação do reajuste e das tabelas tarifárias.

Após o encaminhamento do processo PROA, a SULGÁS apresentou o Ofício-2021-0292 dando conhecimento da alteração das Tabelas Tarifárias dos Segmentos Residencial, Residencial Unifamiliar e Comercial, tendo em vista a recente aprovação pelo STF, com repercussão geral, pela exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/COFINS. Informou que foi adequado o cálculo do referido tributo com alteração das tabelas tarifárias anteriormente publicadas, com alteração das mesmas a um valor de 1,39% menor, mantendo a margem atualmente praticada pela Companhia.

O processo foi novamente encaminhado à Diretoria de Tarifas para análise e manifestação.

Com o objetivo de atender aos regramentos da Resolução Normativa REN nº 49/2019, solicitei que fossem emitidos ofícios à SULGÁS, Secretário do Meio Ambiente e Infraestrutura e ABRACE - Associação dos Grandes Consumidores de Energia e Consumidores Livres, bem como também fosse disponibilizado os principais documentos no site da AGERGS.

ABRACE se manifestou citando que o presente processo tem grande relevância aos consumidores de gás natural do Estado, pois promove a redução de assimetria de informação quanto à formação

tarifária, assim como amplia a isonomia de tratamento entre os agentes do mercado sulista de gás natural. Acrescentou que na correspondência encaminhada haveria carência de informações suplementares para avaliar a composição do reajuste, visto não haver detalhamento a respeito da composição da tarifa final e o reajuste final para cada segmento tarifário.

Recomendou, ainda, que a homologação das tarifas fosse realizada após a fiscalização das informações dos custos de gás e transporte que foram projetados pela distribuidora e os que foram realmente realizados para que seja feita a correta alocação de custos para os consumidores, de forma a que se certifique que a SULGÁS não obteve lucro a partir da comercialização da molécula de gás natural.

Por fim, solicitou maiores esclarecimentos a respeito da compensação da diferença entre preços projetados e os já consolidados, uma vez que não há um mecanismo de conta gráfica no Estado, e sugeriu que o preço de venda seja repassado automaticamente à tarifa ao consumidor, pois evitar-se-ia a possibilidade de resultados positivos ou negativos à concessionária pela transação de compra e venda de gás, propondo que o reajuste das tarifas venha a ocorrer concomitantemente com o reajuste da PETROBRAS, ou seja, a cada trimestre.

A pedido deste relator, a Assessoria do Conselho reiterou à ABRACE que as informações solicitadas estavam disponibilizadas no site da AGERGS e que a mesma poderia inclusive solicitar cópia integral do expediente.

A Diretoria de Tarifas, através da Informação nº 89/2021-DT verificou que realmente houve uma redução de 1,39% nas tarifas que eram praticadas pela SULGÁS para os segmentos residencial, residencial unifamiliar e comercial, e que tal redução foi implementada a partir de 01 de julho de 2021 sobre as tabelas que haviam sido homologadas pelo Poder Concedente para serem aplicadas a partir de 15 de abril de 2021. Reitera que as Tabelas Tarifárias Propostas e as quais se sugere a homologação são as presente no PROA 21/0491-0000035-2 (0310585), entre as páginas 8 e 13.

Com relação às manifestações da ABRACE esclarece que não há que se falar, nesse momento, em estrutura de custos devidos principalmente a dois fatores: 1. O rito necessário estar sendo estruturado. 2. Há uma revisão vigente na qual esta Agência não participou.

A estrutura de custo, bem como as projeções, podem e devem ser analisadas sob o contexto regulatório. Entretanto, o reajuste não alterou a mesma, sendo solicitado pela concessionária, basicamente, pela oscilação nos preços da molécula (brent), inflação e câmbio. Nesse contexto estrito, ao se manter constante a margem bruta, entende-se possuir segurança razoável para se opinar pela homologação das tabelas tarifárias, tendo em vista uma revisão vindoura onde se analisarão os custos levantados.

Por último, ao se estruturar o processo regulatório, tanto do ponto de vista tarifário, quanto de qualidade e jurídico, considerando-se o marco regulatório aprovado no ano de 2021, o estabelecimento de um regulamento para a Conta Gráfica, a fim de absorver os impactos nas oscilações entre projetado e realizado, restará discussão necessária. Sugere-se, em consonância com o pedido do Ofício da Abrace, que, ao se regulamentar o rito tarifário, com seus reajustes e revisões, principalmente nestas, que se considere e se estabeleça tal regramento.

A SULGÁS informou que não haveria nenhuma manifestação ao referido processo que trata do pedido de reajuste as Tabelas Tarifárias, bem como à Informação nº 86/2021 elaborada pela Diretoria de Tarifas da AGERGS.

É o Relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

As atualizações tarifárias, sejam reajuste ou revisão, constituem instrumentos regulatórios fundamentais para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro dos serviços delegados, ocorrendo ora mediante a reposição dos efeitos inflacionários, ora com uma revisão completa das receitas e despesas decorrentes da operação.

Conforme as novas atribuições da AGERGS estabelecidas na Lei nº 15.648, de 01/06/2021 e de acordo com o disposto na Lei nº 10.931 de 09/01/1997, em seu art. 4º, compete à AGERGS:

...

V - fixar, reajustar, revisar, homologar ou encaminhar, ao ente delegante, tarifas, seus valores e estruturas.

Desta forma, em função da recente emissão do marco legal do gás, sendo este o primeiro processo de homologação tarifário neste novo contexto legal, e por ainda não ter havido um processo tarifário consolidado, ou normatizado, a Diretoria de Tarifas considerou necessária a realização das seguintes advertências:

1. Geralmente, o processo tarifário segue um rito normatizado. Usando-se como paradigma os transportes ou saneamento, a Agência realiza diretamente ou em conjunto as revisões tarifárias, onde é proposta a estrutura das tarifas e seus valores. Num segundo momento, as tabelas tarifárias, elaboradas pelo poder concedente, são homologadas. O processo de reajuste é semelhante. Empreende-se na Diretoria de Tarifas e Estudos Econômicos da AGERGS o cálculo, recebem-se dos poderes concedentes envolvidos as tabelas tarifárias e então se sugere - ou não - ao Conselho Superior a homologação das tabelas. Importante mencionar e sublinhar que há uma revisão tarifária, com sua estrutura definida, na qual a AGERGS não participou. Ainda, o cálculo tarifário também não foi objeto de estudo direto desta Diretoria. Os motivos ficam claros na contextualização. A tarefa, por diversos motivos, é bastante nova, considerando ainda que há nova legislação que data de menos de dois meses de vigência.

2. Converte-se impossível opinar sobre uma estrutura tarifária a qual já está em andamento. Ou seja, entende-se que o trabalho deve ser empreendido no sentido de sugerir ou não a homologação das tarifas expostas na tabela tarifária pela SULGÁS. Portanto, analisar-se-á somente as variações das tabelas apresentadas, dentro da estrutura já em curso. Quanto a correção, buscaremos as fontes primárias, visando reproduzir a estrutura e atingir uma segurança razoável quanto a sua correção.

3. Como será discutido abaixo, não se analisou as estruturas tarifárias decididas na Revisão Tarifária. Ou seja, a Margem Bruta que se refere a remuneração dos investimentos, não foi objeto de estudos. A necessidade de celeridade, aliada ao fato que esta margem se manteve constante, levou a esta decisão. Os argumentos da concessionária que levaram a este processo de reajuste corroboram tal decisão. Os motivos que levaram ao pedido de reajuste tarifário, somente na parte variável da tarifa, encontram-se em fatores que não envolvem a Margem Bruta. A saber: preço da molécula de gás, custos de transporte e fatores cambiais.

4. Para os próximos processos tarifários, uma vez que se está estruturando a regulação no setor, maiores estudos em termos de estrutura tarifária poderão e deverão ser realizados. Esta se tomando a opção por esse caminho, considerando a necessidade de celeridade, visando não gerar prejuízo a concessão ora em tela, nem aos usuários do serviço.

A Diretoria de Tarifas apresentou que segundo a concessionária, o reajuste efetivo do preço de compra do contrato de suprimento de gás Firme NMG firmado entre SULGÁS e PETROBRAS, no mês de maio, foi superior ao estimado e a projeção para os próximos meses indica manutenção do descolamento. Ainda, que a formação do Preço de Venda se divide em preço de molécula e em preço de transporte. A parcela de molécula está precificada em reais com reajuste trimestral acompanhando a cotação do Brent e câmbio. Ao passo que o transporte tem seu valor referencial fixado em reais com reajuste associado ao índice geral de preços - IGP-M.

Os dados apresentados para a variação do IGP-M encontram-se disponíveis em http://www.ipeadata.gov.br/ExibeSerie.aspx?stub=1&serid37796=37796&serid364_82=36482 e considerando-se os valores apresentados com o arredondamento, chegou-se ao valor de 31,1% conforme disposto pela concessionária.

Quanto ao segundo valor, o preço da molécula, utiliza-se como cotação o índice de referência conhecido como Brent. Sendo esse o tipo de petróleo retirado no Mar do Norte na Europa que é usado como preço de referência no mundo para verificar a variação desta commodity, e seus dados encontram-se disponíveis em: https://www.eia.gov/dnav/pet/pet_pri_spt_s1_m.htm.

Por sua vez, a tabela de Câmbio apresentada também foi verificada, sendo que os dados encontram-se disponíveis em: <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus/25062021>.

Desta forma, ambas as variáveis se encontram disponíveis em fontes públicas, com suas taxas de variação corretamente calculadas.

Também foi verificada a ponderação apresentada pela Concessionária, chegando-se ao valor de R\$ 1,7069/m³ como preço médio anual.

Definida a tarifa média anual, considerando que ela é um objetivo, baseado em projeções e tarifas que já ocorreram, define-se a nova tarifa básica, que irá balizar os diversos segmentos atendidos pelo concessionário. Ou seja, uma tarifa a qual se projeta que manterá a média no valor calculado. Para tanto, utilizando-se a função no excel "atingir meta" para defini-la chegou-se a uma tarifa de R\$ 1,9662/m³, que somado ao valor residual da conta gráfica, de R\$ 0,0610, encontrou-se a uma tarifa final de **2,0072/m³**.

Posteriormente, com o objetivo de verificar o valor das tarifas propostas, a Diretoria de Tarifas examinou se a margem bruta, frente às planilhas vigentes, manteve-se constante, preservando a estrutura proposta na revisão tarifária. Retirou-se do valor proposto para vigorar a partir de 1/08/2021 o valor de R\$ 2,0072 das tabelas, chegando-se desta forma ao valor da margem, sendo verificado que todas as margens se mantiveram constante.

A Diretoria de Tarifas, por final, alertou que, apesar da margem bruta, onde se afere os outros fatores além da variação do preço da molécula (Brent), do transporte (IGP-M) e câmbio, ter-se mantida fixa, nada pode ser dito sobre a estrutura tarifária da Companhia.

Uma vez que as informações utilizadas são públicas e apontam-se corretas, conseguiu-se chegar com uma segurança razoável quanto ao cálculo, dentro da metodologia definida.

Por fim, os técnicos da Diretoria entendem que, no contexto macroeconômico vigente, verificam-se razoáveis as alegações da concessionária relativas a oscilações cambiais, no preço da molécula e pressões inflacionárias. Fatos públicos e notórios.

Sendo este o primeiro processo de homologação, nesta nova fase da regulação do gás natural canalizado, necessitando-se celeridade e, do ponto de vista regulatório, a tempestividade se converte em valioso ativo para a sociedade, entenderam por sugerir ao Conselho Superior da AGERGS a homologação do reajuste e das tabelas tarifárias.

Gostaria também de referir que a AGERGS muito batalhou para que a regulação do setor do gás viesse efetivamente a se concretizar, pois tenho certeza que uma empresa regulada tende a apresentar melhores serviços, maior satisfação por parte dos seus usuários, maior transparência, tarifas mais justas e uma maior valorização dos seus ativos. Todos ganham com a regulação.

Apesar da recente edição do marco legal do gás, a AGERGS vem trabalhando incessantemente para conhecer mais profundamente a SULGÁS e este mercado de gás, que passaram a ser por nós regulados. Em menos de 60 dias a AGERGS já disponibilizou para consulta pública o novo regulamento dos serviços e estamos tratando neste processo sobre primeiro reajuste tarifário.

As contribuições apresentadas pela ABRACE são extremamente relevantes, e espero que em um curto espaço de tempo possam vir a ser viabilizadas.

Não tenho dúvidas de que a atuação da AGERGS junto à SULGÁS ajudará a aprimorar as atividades da companhia, e com isto alavancar, com mais rapidez, o desenvolvimento que todos desejamos para o nosso Estado.

Por último, sempre cabe lembrar que a missão da AGERGS é regular a prestação dos serviços públicos delegados, mediando os interesses de todos – usuários, delegatários e poder concedente - em benefício da sociedade e do desenvolvimento do Estado.

Diante do exposto,

III – VOTO POR:

1- Homologar o reajuste do novo valor do preço do gás na tarifa para R\$ 2,0072/m³.

2- Homologar as tabelas tarifárias apresentadas pela Companhia de Gás do Estado do Rio Grande do Sul no 12 processo PROA 21/0491-0000035-2, reproduzidas no ANEXO I - TABELAS TARIFÁRIAS REAJUSTADAS.

É como voto, Senhor Presidente e Senhores Conselheiros.

Luiz Henrique Mangeon,

Conselheiro Relator.

IV - DA REVISÃO

Em conformidade com o Regimento Interno da AGERGS, revisei o relatório e confirmo a sua correção quanto a descrição dos fatos e a fundamentação das partes.

Quanto ao mérito, reporto-me à fundamentação apresentada pelo Conselheiro Relator e, desta forma, acompanho o seu voto.

Alexandre Alves Porsse,

Conselheiro Revisor.

ANEXO I - TABELAS TARIFÁRIAS REAJUSTADAS**TABELA TARIFÁRIA de GÁS NATURAL****SEGMENTO INDUSTRIAL FIRME**

Volume (m³/dia)			R\$/m³	R\$/MMBtu
0	a	500	2,9119	78,06
501	a	1.000	2,5429	68,17
1.001	a	5.000	2,5054	67,16
5.001	a	10.000	2,4505	65,69
10.001	a	15.000	2,4252	65,01
15.001	a	25.000	2,4031	64,42
25.001	a	50.000	2,3584	63,22
50.001	a	100.000	2,2965	61,56
100.001	a	200.000	2,2366	59,96
200.001	a	300.000	2,2264	59,69
300.001	a	400.000	2,2126	59,32
400.001	a	500.000	2,2062	59,14

NOTAS:

1 - Gás Natural e/ou Biometano referido às seguintes condições:

Poder Calorífico Superior: 9.400 kcal/m³

Pressão: 1,033 kgf/cm² abs

Temperatura: 20 °C

2 - Os valores não incluem ICMS, PIS, Cofins ou quaisquer tributos, taxas ou encargos.

3 - As tarifas são praticadas em sistema de cascata

**TABELA TARIFÁRIA DE GÁS NATURAL
SEGMENTO COGERAÇÃO / CLIMATIZAÇÃO
GERAÇÃO PONTA**

Volume (m³)	Parcela Fixa (R\$)	Parcela Variável (R\$/m³)	Parcela Variável (R\$/MMBtu)
0 a 8,99	426,32	-	0,00
A partir de 9,00	-	2,1864	58,61

NOTAS:

1 - Gás Natural e/ou Biometano referido às seguintes condições:

Poder Calorífico Superior: 9.400 kcal/m³

Pressão: 1,033 kgf/cm² abs

Temperatura: 20 °C

2 - Os valores não incluem ICMS, PIS / COFINS ou quaisquer outros tributos, taxas ou encargos.

3 - As tarifas são praticadas por faixa de consumo.

4 - As faixas de consumo são independentes.

**TABELA TARIFÁRIA DE GÁS NATURAL
SEGMENTO VEICULAR
GNV PARA POSTOS**

Volume (m ³)	R\$/m ³	R\$/MMBtu
Faixa Única	2,3740	63,64

NOTAS :

1 - Gás Natural e/ou Biometano referido às seguintes condições:

Poder Calorífico Superior: 9.400 kcal/m³

Pressão: 1,033 kgf/cm² abs

Temperatura: 20 °C

2 - Os valores não incluem ICMS, PIS, Cofins ou quaisquer tributos,taxas ou encargos.

3 - Tarifas praticadas em faixa única.

**TABELA TARIFÁRIA DE GÁS NATURAL
SEGMENTO VEICULAR
GNV PARA FROTAS**

Volume (m ³)	R\$/m ³	R\$/MMBtu
Faixa Única	2,2739	60,96

NOTAS:

1 - Gás Natural e/ou Biometano referido às seguintes condições:

Poder Calorífico Superior: 9.400 kcal/m³

Pressão: 1,033 kgf/cm² abs

Temperatura: 20 °C

2 - Os valores não incluem ICMS, PIS, Cofins ou quaisquer tributos,taxas ou encargos.

3 - Tarifas praticadas em faixa única.

**TABELA TARIFÁRIA
GÁS NATURAL COMPRIMIDO
GNC - INDUSTRIAL / COMERCIAL / VEICULAR**

Volume (m ³)	R\$/m ³	R\$/MMBtu
Faixa Única	2,1044	56,41

NOTAS :

1 - Gás Natural e/ou Biometano referido às seguintes condições:

Poder Calorífico Superior: 9.400 kcal/m³

Pressão: 1,033 kgf/cm² abs

Temperatura: 20 °C

2 - Os valores não incluem ICMS, PIS, Cofins ou quaisquer tributos,taxas ou encargos.

3 - Tarifas praticadas em faixa única.

**TABELA TARIFÁRIA DE GÁS NATURAL
SEGMENTO COMERCIAL**

Volume (m ³)	Fixo (R\$)	Variável (R\$/m ³)
0 a 200	87,15	5,0140
201 a 1.500	105,63	4,9216
1.501 a 10.000	288,18	4,7999
Acima de 10.000	9.759,18	3,8528

NOTAS:

1 - Gás Natural e/ou Biometano referido às seguintes condições:

Poder Calorífico Superior: 9.400 kcal/m³

Temperatura: 20 °C

Pressão: 1,033 kgf/cm² abs

2 - Os valores já incluem ICMS=12% e PIS/COFINS=9,25%.

3 - As Tarifas são praticadas em sistema de faixas.

Fatura mensal = F + (CM x V), onde:

F = valor do encargo fixo;

CM = consumo mensal em m³ nas condições de referência;

V = valor do encargo variável.

4 - As faixas de consumo são independentes

**TABELA TARIFÁRIA DE GÁS NATURAL
SEGMENTO RESIDENCIAL**

Volume (m ³)	Fixo (R\$)	Variável (R\$/m ³)
0 a 300	0,00	6,2155
301 a 1.500	301,74	5,2097
Acima de 1.500	1.115,34	4,6673

NOTAS :

1 - Gás Natural e/ou Biometano referido às seguintes condições:

Poder Calorífico Superior: 9.400 kcal/m³

Temperatura: 20 °C

Pressão: 1,033 kgf/cm² abs

2 - Os valores já incluem ICMS=12% e PIS/COFINS=9,25%.

3 - As Tarifas são praticadas em sistema de faixas.

Fatura mensal = F + (CM x V), onde:

F = valor do encargo fixo;

CM = consumo mensal em m³ nas condições de referência;

V = valor do encargo variável.

4 - As faixas de consumo são independentes.

TABELA TARIFÁRIA DE GÁS NATURAL SEGMENTO RESIDENCIAL UNIFAMILIAR

Volume (m ³)	Tarifa Fixa (R\$)	Tarifa Variável (R\$/m ³)
Faixa Única	176,61	5,6810

NOTAS :

1 - Gás Natural e/ou Biometano referido às seguintes condições:

Poder Calorífico Superior: 9.400 kcal/m³

Temperatura: 20 °C

Pressão: 1,033 kgf/cm² abs

2 - Os valores já incluem ICMS=12% e PIS/COFINS=9,25%.

3 - As Tarifas são praticadas em faixa única:

Fatura mensal = F + (CM x V), onde:

F = valor do encargo fixo;

CM = consumo mensal em m³ nas condições de referência;

V = valor do encargo variável.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Mangeon, Conselheiro**, em 10/08/2021, às 14:57, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Alves Porsse, Conselheiro**, em 10/08/2021, às 14:57, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.agergs.rs.gov.br/processos/verifica.php> informando o código verificador **0313310** e o código CRC **F65AF35B**.